

ações afirmativas e a política de cotas: entre o mérito e o preconceito

Éderson José de Lima¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo propor uma breve reflexão hermenêutica acerca das políticas afirmativas no que tange a implantação do sistema de cotas nas Instituições de Ensino Superior (IES). Propomos também algumas considerações acerca do conceito de “democracia racial” no Brasil, procurando recuperar alguns discursos da memória discursiva ou histórica racial brasileira, com vistas a evidenciar o caráter ideológico que circundou o termo “democracia racial” ao longo da nossa história. Procuraremos refletir de forma sucinta o discurso elitista, que sempre esteve presente na memória discursiva racial brasileira: o “uniculturalismo” e o ideal de “branqueamento”. Pois acreditamos que nos discursos da mestiçagem e no sincretismo cultural é que reside a genealogia dos discursos sobre a questão racial no Brasil. (MUNANGA, 1999, p. 90).

1. ações afirmativas: políticas compensatórias e suas conquistas históricas

De acordo com Silveira (2003, p.11), desde 1995 com a “Marcha Zumbi dos Palmares, contra o racismo, pela cidadania e a vida”, as políticas de ações afirmativas² vêm se reavivando e ganhando força com a participação dos movimentos negros, os quais se organizaram em prol da luta de igualdade, que teve seu processo embrionário na década de 70³. Em torno destas movimentações, a opinião pública brasileira vem tomando

¹ Graduado em Letras pela FAFI/UVA com Mestrado em Estudos Linguísticos na linha de Estudos do Texto e do Discurso: Análise do Discurso de corrente francesa pela Universidade Estadual de Maringá/UEM. O presente artigo apresenta uma breve reflexão a respeito da temática das cotas raciais nas IES. O trabalho de dissertação na íntegra pode ser acessado pelo endereço: www.ple.uem.br.

² Neste item apresentaremos as ações inclusivas e as medidas práticas que justificam a exclusão do negro ao espaço universitário, levantando algumas justificativas históricas para a legitimação das cotas.

³ Em toda conjuntura histórica da década de 70, surgem, em um processo embrionário, as lutas por reformas sociais, porém não só da luta social dos movimentos negros por maiores direitos, mas sobretudo, de grupos considerados como “minoritários” em representatividade social. Surgindo, então, as lutas no interior dos movimentos organizados tais como: feministas, estudantis, operários, em uma época de extrema repressão política, intelectual e social, aflora uma voz de justiça social entre as massas. Uma vez que eram as que mais

conhecimento da realidade étnico-racial de nosso país, principalmente no que diz respeito à realidade social e política da negritude brasileira. As reivindicações dos grupos negros vêm aparentemente se tornando e se materializando em conquistas de direitos constitucionais frente a uma sociedade que relutou por anos em assumir a diferença e a exclusão em relação ao negro.

Estas conquistas constitucionais dos movimentos negros vêm acompanhadas de um processo de mobilização popular, pois a opinião pública⁴ exerce um papel de destaque no aparente processo de democratização das igualdades de oportunidades no país e um exemplo destas conquistas foi à aprovação recentemente da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo ministro da Educação Cristovam Buarque, que dá o devido reconhecimento ao Vinte de Novembro⁵ como dia Nacional da Consciência Negra, incluindo a data no calendário oficial e a inclusão na grade curricular nacional das escolas públicas, o ensino obrigatório da história e da cultura do povo brasileiro afrodescendente.

Sob os fatores legais legitimadores das medidas afirmativas, a política de cotas ou medidas de discriminação positiva ou ainda políticas compensatórias se ancoram e se legitimam no artigo 206, inciso I da Constituição Federal, que reproduz o artigo 3º, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), na qual está assegurada a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (SILVA JUNIOR,

sentiam os efeitos ou reflexos de um governo autoritário e antidemocrático, no qual imperava uma política em defesa dos interesses das elites nacionais e ignorava os problemas sociais vividos pelas classes menos favorecidas, legando ao silêncio toda e qualquer manifestação minoritária contra o preconceito e a exclusão.

⁴ A opinião pública parece ter exercido um papel coercitivo sobre os órgãos governamentais, fazendo com que houvesse um engajamento também por parte das autoridades políticas sobre assuntos que são de interesse da população ou de grupos sociais “minoritários”, pressionando os órgãos institucionais para a necessidade de se ter uma política pública voltada à correção de “erros” do passado, que se reflete diretamente nas práticas sociais cotidianas de grupos segregados.

⁵ Esta data surge como um grito contra toda a “forjada” história política oficial da libertação dos escravos em 13 de maio de 1888 e se manifesta como um grito “verdadeiro” de liberdade e resistência negra dizendo um não a uma história de negros feita por brancos. Negando toda e qualquer forma de ocultação, uma vez que as relações de poder travadas no campo das práticas cotidianas abriram novos espaços nas rachaduras dessa história de exclusão. O silêncio de não falar sobre a diferença, faz parte de um passado recente de lutas em que vontades de “verdades” prevaleceram e silenciaram o grito de negritude em um jogo de coerções que culminaram na construção de uma neo-história racial brasileira aristocrata.

2003). Partindo deste princípio de igualdade de condições a todos os cidadãos é que a polêmica das cotas se instaura no meio acadêmico, pois dados como do IBGE e do IPEA, como afirma Munanga (2003, p.118), “não deixam dúvida sobre a gravidade gritante da exclusão do negro [...] Fazendo um cruzamento sistêmico entre a pertença racial e os indicadores econômicos de renda, emprego, escolaridade”. Estes indicadores da desigualdade entre brancos e negros no Brasil são números construídos ao longo de uma história de desigualdades, diferenças e privilégios proporcionados por um sistema institucional desigualitário.

Quando Silva Júnior (2003, p.105), sociólogo engajado no estudo dos fatores históricos raciais brasileiros, fala sobre as ações legais antidiscriminatórias em relação à raça no Brasil, chega à conclusão que “[...] as leis punitivas são insuficientes para estancar práticas discriminatórias”, pois mesmo com a lei n.º 7716/89 ou Lei Caó, que propunha como ato criminoso qualquer forma de preconceito fundado em raça, cor, etnia ou religião, a discriminação e/ou preconceito não foram contidos ou erradicados no Brasil.

A lei Caó em seu artigo 3º, inciso IV, prevê a proibição do preconceito e da discriminação de qualquer natureza e o artigo 5º, inciso XLII, no âmbito das relações internacionais, criminaliza a prática do racismo. Ainda segundo Silva Júnior (2003), a constituição de 1988 prevê “medidas especiais”⁶, as quais têm, por objetivo primeiro, igualar direitos sendo permitidas quaisquer medidas práticas para a eliminação da discriminação, como medidas positivas, imediatas e eficazes para erradicar a discriminação.

Silva Júnior (2003) faz referência, ainda, ao Programa de Ação deliberado na III Conferência Mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância. Relata também que estas discussões devem servir de balizas para a implementação de uma política de promoção da igualdade racial e de acesso ao ensino superior, diminuindo o abismo étnico-racial de povos “minoritários”.

Sendo assim, as ações afirmativas, podem ser entendidas como políticas de

⁶ Com estas medidas, o Estado brasileiro assume e reconhece as desvantagens educacionais e sociais de grande parcela da população negra. Estas são desigualdades que culminam e materializam-se em diversos fatores e maneiras a discriminação racial vivenciadas no cotidiano destas pessoas, as quais são vítimas de um sistema desigualitário e injusto, que se materializa nas práticas cotidianas de sua história.

correções de distorções sociais, pois falamos de um “lugar”, no qual entendemos as medidas afirmativas enquanto justificativa para/de correções de distorções sociais, que acreditamos existirem e propomos um axioma no qual entendemos e relegamos ao discurso jurídico constitucional da “igualdade de todos os cidadãos perante a lei”⁷, enquanto elemento necessário para a promoção da igualdade, justificando e legitimando ações afirmativas para que eventuais distorções sejam corrigidas e fazendo com que as cotas adquiriam o valor de “políticas compensatórias”. Entendemos também que falar em distorções sociais ou ações afirmativas, adquire sentidos diferenciados, apresentando inúmeros sentidos variando de acordo com os “lugares” em que o termo é empregado. Para Contins e Sant’ Ana (1996, p.210) as ações afirmativas teriam como uma das funções específicas:

[...] à promoção de oportunidades iguais para pessoas vitimadas por discriminação. Seu objetivo é, portanto, o de fazer com que os beneficiados possam a vir competir efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho.

Pinto (apud VIEIRA, 2003) aponta alguns dados que comprovam a diferença social do negro em relação ao branco e afirma que os negros:

representam quase a metade da população brasileira [...] segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2001, o rendimento médio dos negros é inferior à metade do que recebem os brancos e do total de rendimentos atribuídos às pessoas brancas em uma população de 53% ficam com 71% do bolo, enquanto aos pardos de 39% da população, restam 23% do bolo e aos negros de 6% da população cabem 4% do bolo. E quando o assunto são indicadores de analfabetismo, os negros também se destacam como pessoas que possuem um baixo índice de permanência na escola, sendo que entre um total da população negra entre 15 anos ou mais é de 18,7%, contra 7,7% entre os brancos

⁷ Este discurso jurídico fomentou e suscitou muita discussão e liminares contra as cotas no meio jurídico, haja vista o entendimento que muitos juristas tinham sobre as políticas de cotas

(VIEIRA, 2003, p.85).

De posse dos indicadores estatísticos, constatamos que existem no país 36% de analfabetos funcionais negros contra 20% da população branca. As desigualdades sociais, pelos dados apresentados por Pinto (apud VIEIRA, 2003), são gestos de leitura, que explicitam indícios de que existem desigualdades ao acesso à educação e, desta forma, procuram legitimar a necessidade de medidas afirmativas com o objetivo de democratizar o acesso e a permanência no ensino superior dos grupos fragilizados econômica e socialmente.

Quando se fala em democratizar o acesso à educação, não se está, de maneira alguma, enunciando de um “lugar” discursivo, no qual o sentido adquirido pela política de cotas é o de efetivar “privilégios” a um determinado conjunto étnico. A propósito destes discursos de repúdio às cotas, faz-se necessário refletir sobre outros discursos cristalizados em nossa memória discursiva, quando a discussão é a viabilidade das cotas, pois comumente ouvimos, na mídia ou mesmo em conversas de pessoas que são contrárias às medidas afirmativas, que as cotas são políticas de privilégios aos negros e é uma medida que vem para “prejudicar a qualidade do ensino”.

Já para as posições-sujeito que defendem o sistema de cotas, o discurso é de que elas vêm para melhorar a qualidade das instituições por proporcionar o multiculturalismo no interior da academia, pondo em evidência e inteiração diferentes grupos segregados, em consequência diferentes vivências e experiências culturais. Portanto, para este espaço discursivo, o multiculturalismo é benéfico à produção de conhecimento à academia, pois “a universidade enquanto espaço intelectual científico e político não se sustentará desinteressada das questões que dizem respeito aos direitos humanos, ao diálogo entre culturas, aos direitos dos povos” (SILVÉRIO, 2003, p.46).

As políticas de ações afirmativas⁸ surgem permeadas por um discurso que propõe o combate às desigualdades raciais vivenciadas nas práticas sociais do cotidiano, erradicando

⁸ Estas medidas foram impulsionadas pelos movimentos negros, que lutaram por medidas legais com o intuito de coibir as discriminações raciais e toda e qualquer forma de racismo e desigualdade social.

o preconceito, para propiciar espaços sociais e horizontes onde antes não havia. Porém, esta é uma luta incessante não só contra o racismo em si, mas contra o poder institucional, contra a ordem discursiva que nos fez pensar por tanto tempo que a desigualdade étnico-racial⁹ não existia em nossa conjectura sócio-política, que fez valer, na memória coletiva ou em nosso imaginário, que o preconceito aqui não existe e assim, cumpriu o seu papel simbólico-ideológico e coercitivo, que nos fez acreditar que vivemos em uma sociedade étnica-política igualitária.

Corroborando com Silvério (2003), propomos que as ações afirmativas são conjuntos de conceitos e ideais que procuram compensar, devolver ou corrigir possíveis atos discriminatórios sofridos no cotidiano das práticas sociais por grupos considerados “minoritários”, ou mesmo pela discriminação sofrida no passado. E, como forma de reparação de desigualdades e para que a justiça reparatória seja efetivada, o Estado deve oferecer políticas de distribuição de recursos sociais como empregos, educação, moradias, com o objetivo de que a igualdade social seja promovida e as injustiças sociais sejam erradicadas ou mesmo amenizadas.

Desse modo, as políticas antidiscriminatórias, segundo Mattos (2003), devem culminar na superação dos efeitos da discriminação, que foram passados ao longo de uma história de desigualdades sociais. Há que se ter em mente que estas medidas vêm para erradicar o pensamento racista em suas práticas sociais, procurando fazer com que a sociedade adote padrões que não sejam baseados em conceitos racistas que fazem, por exemplo, com que um negro de mesmo patamar social tenha um salário muito inferior a um branco. Enfim, estas medidas procuram criar uma sociedade em que todos os esforços e potencialidades sejam compensados de forma mais igualitária erradicando o olhar xenófobo e excludente. O que se espera é desencadear, com as ações afirmativas, como propõe Mattos (2003, p.149), um efeito multiplicador da melhoria nas condições socioeconômicas

⁹ Faz-se importante pensar o conceito de raça na contemporaneidade não como uma categoria biologizante, mas sim enquanto um construto social. Pensar o conceito de raça enquanto categoria biológica é também submetê-lo a um campo ideológico estereotipado legando ao negro um papel de inferioridade em relação ao branco criando fronteiras entre o feio e o bonito, o desejável e o indesejável, o normal e o anormal, o perverso e o austero, enfim, um mecanismo ideológico criado por brancos para brancos. Este mecanismo ideológico é também responsável pela criação do imaginário coletivo sobre as raças ao longo das práticas discursivas. (SILVÉRIO, 2003).

e “[...] educacionais das famílias e comunidades que ainda hoje amargam os efeitos nefastos da escravidão e da discriminação racial”. Esta é uma luta pela eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e diferença étnico-racial.

2. As Ações Afirmativas em sua *Práxis*: a política de cotas em questão

As políticas de ações afirmativas ou medidas compensatórias vêm causando muita polêmica na sociedade brasileira e em especial no meio acadêmico pela reserva de vagas a alunos negros ou pardos ou ainda para alunos provenientes de escolas públicas. O descontentamento gera inúmeras tomadas de posições, que culminam e se materializam em cadeias parafrásticas de discursos favoráveis ou contrários às medidas ora vistas como “compensatórias” ora “antidemocráticas”, ora “constitucional” ora “inconstitucional”. As tomadas de posições demarcam espaços sociais que apontam e evidenciam de que posição-sujeito se pensa a política de cotas. Deste engendramento discursivo, surgem discursos que são retomados da memória dos discursos, cuja fonte caracteriza-se pelo esquecimento, mas ressurgem acentuando a polêmica em forma de uma memória histórica em que o sujeito perde o controle sobre sua gênese, sendo estes discursos entendidos como mecanismos que exercem uma função ideológico-coercitiva no interior das práticas discursivas do cotidiano. No campo ideológico, as discussões sobre as cotas estabelecem dois grandes campos discursivos: os que são favoráveis as medidas afirmativas e os que são contrários. Porém entendemos que, dentro de um mesmo espaço discursivo ideológico, pode haver diferentes lugares discursivos, de modo que ser favorável às cotas, ou seja, pertencer a um mesmo campo ideológico, não implica necessariamente compartilhar o mesmo discurso. Seguindo esta linha de raciocínio, entendemos que foram veiculados três diferentes discursos favoráveis às cotas.

O primeiro discurso favorável às cotas defende um modelo no qual as vagas sejam destinadas somente a alunos negros. Sendo assim, as políticas afirmativas deveriam contemplar somente fatores étnicos. Neste campo discursivo, as cotas definidas por fatores étnicos ganham legitimidade pela falta de acesso à educação para os negros, pela sua

exclusão social e destaca o fator socioeconômico como fator preponderante da exclusão social do negro. Conforme se vê no discurso de Jaime Tadeu, presidente da Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (ACNAP), o qual profere que, para o negro, é mais difícil ingressar na universidade, e mais difícil ainda se este amargar o estado de pobreza, já que: "os negros têm de batalhar muito pela sobrevivência. Só depois de muita "luta" conseguem entrar para uma universidade. A forma de ensino, ainda hoje, exclui o negro"¹⁰.

Outro lugar discursivo mobilizado propõe que o modelo de cotas deveria considerar estado ou condição de pobreza; portanto, a política de cotas ideal para este lugar discursivo seria aquele no qual fossem considerados somente os fatores de ordem socioeconômicos. Este discurso silencia um outro discurso, no qual se acredita no substrato de que a maioria dos negros são pobres. Trata-se, portanto, de um modelo de cotas para alunos pobres, no qual teríamos uma maior amplitude, cumprindo assim seu real papel de medida de correção de distorções sociais, pois não abarcariam somente negros, mas também os negros que são em sua maioria carentes, portanto, neste modelo de cotas as vagas para negros não estariam legitimadas pela sua condição étnica, mas sim pela sua posição sócio-econômica.

Por último, referendamos um lugar discursivo no qual o modelo de cotas deveria contemplar tanto alunos negros, como alunos provenientes de escolas públicas, deste modo, as cotas deveriam levar em consideração fatores étnicos e socioeconômicos reservando uma porcentagem de vagas tanto para negros como para alunos provenientes de escolas públicas.

Retomamos o discurso de Munanga (2003), com o intuito de desconstruir um discurso permeado de vontades de "verdades" sobre a política de cotas, que se perderam na memória histórica dos discursos, mas que sempre são veiculadas nas práticas cotidianas quando a discussão são as cotas. Sendo assim, apresentamos discursos que repudiam as cotas do tipo: "as cotas não resolvem o problema, o que precisa ser feito para democratizar o acesso dos negros à universidade é o investimento maciço nas bases educacionais, ou

¹⁰ Citação extraída do Jornal Gazeta do Povo, reportagem intitulada: "Estado cria sistema de cotas para índios nas universidades", dia 24 de novembro de 2001 (*vide* referencia bibliográfica).

seja, investir mais na escola pública”. Munanga (2003, p. 119) procura responder este tipo de discurso dizendo que: “...se por um milagre os ensinamentos básicos e fundamentais melhorassem seus níveis para que os seus alunos pudessem competir igualmente no vestibular [...] os negros levariam cerca de 32 anos para atingir o nível dos atuais alunos brancos”.

Por isso, o que se coloca em pauta na discussão da reserva de vagas não é o que pode vir a acontecer com a adoção de medidas de equiparação¹¹, mas sim tentar reparar diferenças que são realidades contemporâneas, neste momento histórico e tendo em mente que são medidas provisórias com o intuito de amadurecer o ideal de sociedade democrática igualitária.

Munanga (2003), ainda, alerta sobre outros discursos que se materializam no cotidiano da discussão sobre as cotas, e que têm uma memória histórica dispersa, a saber: “que é absurdo reservar vagas para negros” ou ainda, “no Brasil não existe negro, pois somos todos mestiços”. Discursos que são veiculados nos espaços sociais da vida cotidiana, seja na mídia, nas conversas informais, na roda de amigos ou no próprio espaço escolar ou acadêmico. Estes são discursos que se respaldam no princípio de que no Brasil não existem negros ou que esta reserva de vagas é injusta em relação aos brancos pobres. Estes são alguns sentidos cristalizados, que acompanham os discursos ao longo da história de suas formulações e que se materializam na *práxis* cotidiana dos enunciados contrários às cotas.

Outro argumento contrário ao sistema de cotas é o de que as “[...] propostas de ‘cotas’ seriam incompatíveis com o princípio da igualdade de todos enunciada pela Constituição Federal” (SILVA JUNIOR, 2003, p.113). O discurso jurídico da inconstitucionalidade das cotas foi o mais veiculado nos lugares discursivos contrários às cotas. Quando as cotas são implantadas na UFPR ocorreram inúmeros pedidos de liminares judiciais contra sua implementação. Liminares fundamentadas na Constituição Federal, que

¹¹ Falamos de uma “posição sujeito”, na qual entendemos que as cotas são políticas públicas ou privadas que têm o objetivo de diminuir ou combater a desigualdade de grupos mais vulneráveis à discriminação na tentativa de equiparação dos grupos “minoritários” (LENZ CESAR, 2003). Este tipo de discurso de “melhoria na qualidade de ensino” é um discurso marcado por um comodismo que revela um espaço discursivo, no qual nada deve mudar, destoando o foco do “problema” para o acesso a educação para grupos “minoritários”.

no seu texto integral fala dos direitos e deveres individuais e coletivos em seu artigo 5º, o qual prevê que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”.

Para Silva Junior (2003), estes argumentos são menos jurídicos¹², e, sobretudo ideológicos e completa dizendo que os princípios democráticos em que se ancora este tipo de proposição são infundados, pois promover a igualdade é um dos objetivos e princípios da Constituição Federal Brasileira não sendo uma proposta recente como muitos acreditam ser. Outra justificativa é de que a Constituição vista pela lógica aristotélica prevê e regulamenta medidas afirmativas como as cotas pelo fato de que, na promoção da igualdade, as políticas sociais devem “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem”.

Há outros discursos que orientam para proposições contraditórias em sua *práxis* como a proposta de que “o crescimento econômico diminuiria as desigualdades sociais, presenciaram um quadro cada vez mais grave, na qual gradativamente, ampliou-se a fronteira a ser atravessada” (VIEIRA, 2003, p.85). Retomamos um outro discurso que contraria o princípio ideológico de que o crescimento econômico diminuiria as desigualdades sociais, pois deste lugar enuncia-se que o aumento populacional e o inchamento das cidades provocaram o empobrecimento de muitos grupos sociais, e em conseqüência, o aumento da exclusão e, em contraposição, o aumento da necessidade de

¹² Foucault (1998) e militantes maoístas, em junho de 1971, propõem uma discussão acerca de um tribunal popular para julgar aos desmandes da polícia. Nesta reflexão procura-se estabelecer um axioma a respeito da genealogia do discurso jurídico, pois no pensamento ocidental, o aparelho de justiça foi um aparelho de Estado extremamente importante, cuja história sempre foi mascarada. Procurou-se fazer a história do direito, da economia, porém a história da justiça, do que foram os sistemas de repressão, a sociedade ocidental apaga e silencia. O poder jurídico surge permeado por um poder policial, ou seja, como mecanismo punitivo à indivíduos que se recusavam a seguir as normas, pois em um modelo de sociedade burguesa era preciso calar a vadiagem, a vagabundagem, a ociosidade. Enfim, a justiça desde sua gênese no século XIV, surgiu como algo lucrativo, pois se passou da idéia do consentimento mutuo para por fim a um litígio, para a aplicação de multas, confiscações dos bens, das gratificações, enfim, fazer justiça era algo lucrativo. No Estado Burguês a justiça passa a ser fonte de riqueza (propriedades), o espaço jurídico passa a ser um espaço de circulação de riquezas e, neste ponto nodal, que vemos surgir para o pensamento ocidental à justiça e a força das armas substituírem as guerras privadas por uma justiça obrigatória e lucrativa, ou seja, impor-se a uma justiça em que ao mesmo tempo se é juiz. A justiça penal não foi produzida nem pelo campesinato, nem pela plebe, mas pura e simplesmente pela burguesia como um mecanismo importante no jogo das divisões que ela queria introduzir. Em relação ao discurso das cotas a história parece repetir-se, pois mais uma vez a o direito de Estado burguês quer nos fazer acreditar em uma hermenêutica da “verdade” da justiça, da sua justiça como elemento a serviço do poder. Mais uma vez “contemplamos” o aparecimento do espaço jurídico como único “lugar” legitimado para pensar e/ou estabelecer o discurso da “verdade”, e agora sobre as cotas.

políticas reparatórias ou compensatórias.

Ao falar sobre as diferenças raciais, o sociólogo e professor Silvério (2003, p.60), aponta que “raça em abstrato sempre tem sido um tema sociológico, desde a fundação do campo das ciências sociais até o presente momento”. Ele afirma ainda que, no início do século XX, ocorreu uma nova interpretação sociológica do fenômeno racial, sendo esta a primeira grande mudança nos usos e sentidos do termo raça, pois desde o período clássico, as idéias biológicas sobre raça imperaram no imaginário social, propiciando o surgimento de discursos preconceituosos e racistas de caráter ideológico, procurando situar o negro na sociedade como ser subalterno em relação ao branco¹³.

Com o advento da sociologia das relações raciais no pós-segunda Guerra Mundial e com a destruição do colonialismo europeu e o surgimento dos movimentos pelos direitos civis, as relações raciais tomam força e o conflito ideológico entre as raças claras e escuras tornam-se uma realidade mais efetiva nas práticas cotidianas. Este período ficou conhecido como “linha de cor”. Nesse momento, o campo sociológico volta-se para a discussão racial mais crítica no contraponto entre ideologias e fatores étnicos, enquanto que nas práticas cotidianas o alvo era o preconceito e a discriminação de grupos “minoritários” (SILVÉRIO, 2003, p.61).

Já na passagem do século XX para o século XXI, as questões raciais ganham questionamentos acerca de suas práticas cotidianas. As formas ideológicas de como são vistas as relações raciais se deslocam para o campo das práticas sociais com o impulso dos fatores ideológicos dos diversos grupos “minoritários”. E esses questionamentos das práticas cotidianas fazem impulsionar o campo das ciências sociológicas em consonância com as proposições inferidas no campo da biologia genética, que substitui o conceito de raça como fator biologizante genético da diferença, para a igualdade anacrônica dos sujeitos e a diferença passa a existir somente no campo sócio-ideológico.

¹³ Joel Rufino dos Santos *apud* Silvério (2003), afirma que não existem raças superiores ou puras da perspectiva científica como muitas pseudociências tentaram impor para o pensamento ocidental. Estas diferenças são apenas de ordem ideológica que se apresentam como vontades de “verdades” na manutenção do poder.

Nesse período, o conceito de raça envereda para o campo da cosmopolitalização¹⁴, na qual admitia-se as diferenças de caráter sociológico com o objetivo da erradicação étnico-raciais entre os povos e esta tentativa de erradicação, para Silvério:

[...] teria permitido a formação de uma ideologia que, centrada no princípio de indivíduo autônomo e cidadania, teria materializado as diferenças naturais como diferenças de habilidade, capacidade e de aquisição de competências (SILVÉRIO, 2003, p.63).

Sob este viés, podemos pensar em dois prismas ou dois lugares sociais sobre a questão do modelo de cotas para negros: os que são favoráveis por acreditarem que raça e *status* social estão inter-relacionados e os que são contra as políticas de ações afirmativas, por ocuparem uma posição ideológica¹⁵, na qual concebem a cor como motivo da desigualdade social.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, C.M.M. Cota racial e Estado: abolição do racismo ou direitos de raças? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n. 121, p. 213-239, 2004.

BARCELLOS, D. M. Espaço branco, beleza negra: relações raciais revisitadas. **Humanas**, Porto Alegre, v. 22, n.1/2, p.109-25, 1999.

CAVALHO, J. J. Ações afirmativas para negros na pós-graduação, nas bolsas de pesquisa e nos concursos para professores universitários como resposta ao racismo acadêmico. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.163-190.

CONTINS, M.; SANT' ANA, L. C. O movimento negro e a questão da ação afirmativa.

¹⁴ Este termo faz referência ao princípio que impulsionou o campo da sociologia a tentar erradicar o princípio da diferença racial, transformando o planeta em um grande universo de uma raça só.

¹⁵ O sujeito ao enunciar ocupa uma posição-sujeito, na qual sua fala é legitimada e ao mesmo tempo é controlada pelas instituições que compõem e instituem o poder no interior dessas práticas discursivas. Os sentidos não são absolutos, eles dependem da tomada ou inserção do sujeito em um determinado espaço discursivo legitimado pelas práticas discursivas. E estas práticas discursivas se traduzem em mecanismos de dominação e controle sobre o sujeito na sua relação com as instituições. (Foucault, 1996).

Estudos Feministas. Rio de Janeiro: IFCS-UFRJ/PPCIS-UERJ, p.198-215, 1996.

FERREIRA, R. F. A. construção da identidade do afro-descendente: contribuições da psicologia brasileira. **Interações**, v.3, n.5, p.93-105, 1998.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998b.

GOMES, N. L. Ações afirmativas: dois projetos voltados para a juventude negra. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p. 219-243.

GUIMARÃES, A. S. Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito. **Novos Estudos**, São Paulo, n.61, p.147-62, 2001.

GUIMARÃES, A. S. A. O acesso de negros às universidades públicas. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.195-216.

_____. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. **Novos Estudos/CEBRAP**. São Paulo, n.54, p.127-46, 1999.

LENZ CESAR, R.C. Ações afirmativas no Brasil: e agora doutor? **Ciência Hoje**, v.33, n.195, p.26-32. 2003.

MAGGIE, Y. Os novos bacharéis: a experiência do pré-vestibular para negros e carentes. **Novos Estudos/CEBRAP**, São Paulo, n.59, p.172-92, 2001.

MATTOS, W. R. Ação afirmativa na Universidade do Estado da Bahia: razões e desafios de uma experiência pioneira. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.133-51.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: historia e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo. n. 117, p. 197-217, 2002.

MUNANGA, K. Mestiçagem e identidade afro-brasileira. **Cultura Vozes**, n.6, p.85-96, 1999.

_____. Políticas de ação afirmativas em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP,

2003, p.117-28.

PATY, M. Os discursos sobre as raças e a ciência. **Estudos Avançados**, n.12, v.33, p.157-70, 1998.

SANTOS, S. G. Instituição das cotas para negros nas universidades: é necessário? É justo? É legal? **SINTESE PUBLICAÇÕES**, Porto Alegre, v.7, n.75, p.15-19, 2003.

SILVA JÚNIOR, H. Ação afirmativa para negros (as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional da igualdade. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.101-14.

_____. A formação de pesquisadores negros: o simbólico e o material nas políticas de ações afirmativas. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.155-160.

SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003.

SILVA, P. B. G. Negros na universidade e produção do conhecimento. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.45-54.

SILVEIRA, O. Vinte de novembro: história e conteúdo. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.23-42.

SILVÉRIO, V. R. O papel das ações afirmativas em contextos racializados: algumas anotações sobre o debate brasileiro. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p. 57-77.

TELLES, E; BAILEY, S. Políticas contra o racismo e a opinião pública: comparação entre o Brasil e os Estados Unidos. **Opinião Pública**. Campinas, v. 8, n. 1, p. 30-39, 2002.

VIEIRA, A. L. C. Políticas de educação, educação como política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.83-97.